

PORTARIA SMS Nº 003/2026

Institui critérios, procedimentos e matriz de pontuação para análise, priorização e autorização de substituição de servidores em período de férias, concessão de abono pecuniário de férias e conversão de licença-prêmio em espécie, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal aplicável aos servidores públicos,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar fluxos, critérios e prioridades para análise de pedidos relacionados à gestão de férias, substituições e licenças;

CONSIDERANDO que a análise e autorização de substituições, abono pecuniário de férias e conversão de licença-prêmio devem observar prioritariamente a continuidade dos serviços públicos essenciais, a mitigação de riscos assistenciais aos usuários, a inexistência de possibilidade de remanejamento interno e o controle do impacto financeiro;

CONSIDERANDO que tais medidas constituem instrumentos de gestão administrativa, não configurando direito subjetivo automático ao servidor;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos critérios, procedimentos e matriz de pontuação para análise, priorização e autorização de:

- I – substituição de servidor em período de férias;
- II – concessão de abono pecuniário de férias;
- III – conversão de licença-prêmio em espécie.

Art. 2º A substituição de servidor em período de férias somente poderá ocorrer quando:

- I – comprovada a imprescindibilidade para continuidade do serviço público;
- II – inexistente possibilidade de remanejamento interno;
- III – caracterizada a natureza essencial do serviço.

Parágrafo único. Fica vedada a prática de substituições sucessivas que resultem em encadeamento de afastamentos e aumento indevido de despesa.

Art. 3º A concessão de abono pecuniário de férias, observados os limites previstos na legislação municipal vigente, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e limitada a até 10 (dez) dias, poderá ser autorizada, de forma excepcional, mediante:

- I – justificativa formal do gestor imediato;
- II – demonstração da inviabilidade de afastamento integral;
- III – comprovação de risco à continuidade do serviço;
- IV – análise de impacto financeiro.

§ 1º O abono pecuniário não constitui direito subjetivo automático, dependendo de autorização expressa da autoridade competente.

§ 2º A autorização observará critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º A conversão de licença-prêmio em espécie observará:

- I – Os limites quantitativos definidos na legislação municipal vigente, especialmente o Decreto Municipal nº 10.272, de 02 de janeiro de 2024, considerando, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo máximo de 48 (quarenta e oito) requerimentos por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – Protocolo mensal junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- III – análise prévia de impacto financeiro;
- IV – aplicação obrigatória da Matriz de Pontuação constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º A conversão não constitui direito subjetivo ao servidor, dependendo de autorização expressa da autoridade competente.

§ 2º A autorização observará juízo de conveniência e oportunidade administrativa, bem como a manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 5º Somente serão considerados prioritários os pedidos de conversão de licença-prêmio que atingirem pontuação mínima de 5 (cinco) pontos.

Art. 6º Terão prioridade na análise os requerimentos oriundos dos seguintes setores:

- I – Transporte Sanitário;
- II – Pronto Atendimento / UPA.

§ 1º Pedidos oriundos de outros setores serão avaliados individualmente, considerando:

- I – cargo exercido;
- II – função desempenhada;
- III – necessidade do serviço;
- IV – possibilidade de cobertura funcional;
- V – manutenção da regularidade assistencial;
- VI – impacto financeiro da autorização;
- VII – demais fatores técnicos e administrativos pertinentes.

Art. 7º Todo pedido deverá ser instruído com:

- I – identificação do servidor;
- II – cargo e setor de lotação;

- III – tipo de solicitação;
- IV – período pretendido;
- V – parecer técnico fundamentado do gestor imediato, por meio de ofício ou e-mail institucional.

§ 1º O parecer deverá demonstrar expressamente:

- I – a imprescindibilidade da medida;
- II – a inexistência de alternativa administrativa menos onerosa;
- III – o impacto na continuidade do serviço.

Art. 8º Pedidos incompletos serão devolvidos para adequação, suspendendo-se o prazo de análise até sua regularização.

Art. 9º A autorização final compete ao Secretário Municipal de Saúde, mediante juízo de conveniência e oportunidade administrativa, devidamente fundamentado.

Art. 10 A pontuação atribuída nos termos da Matriz de Priorização:

- I – não gera direito adquirido;
- II – não vincula automaticamente o deferimento;
- III – constitui instrumento orientador para a tomada de decisão administrativa.

Art. 11 As autorizações previstas nesta Portaria ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A Secretaria poderá elaborar relatório trimestral consolidado dos pedidos deferidos e indeferidos, para fins de controle interno e governança administrativa.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 20 de fevereiro de 2026.

Wender Antônio de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Cada critério deverá receber pontuação de 0 a 2 pontos:

1. Natureza do Serviço

- 0 – Administrativo interno
- 1 – Apoio técnico
- 2 – Assistencial direto ao usuário

2. Risco à Continuidade do Serviço

- 0 – Baixo
- 1 – Médio
- 2 – Alto (possibilidade de interrupção do atendimento)

3. Possibilidade de Remanejamento Interno

- 0 – Sim
- 1 – Parcial
- 2 – Não

4. Criticidade do Setor

- 0 – Não crítico
- 1 – Criticidade ocasional
- 2 – Setor crítico contínuo

5. Impacto Financeiro da Autorização

- 0 – Impacto elevado
- 1 – Impacto moderado
- 2 – Impacto reduzido

Classificação Final

- 0 a 4 pontos → Indeferimento prioritário
- 5 a 7 pontos → Prioridade média
- 8 a 10 pontos → Prioridade alta

A pontuação total será obtida mediante soma simples dos critérios avaliados.